

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº 051/12

### LEI Nº 6.721, DE 10 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários elou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS

**CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

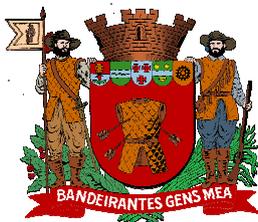
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura definitiva aos atuais cessionários dos compromissos de compra e venda e das promessas de doações celebrados com os beneficiários originários elou cessionários destes, para alienação dos lotes objeto de regularização fundiária localizados no Loteamento denominado Vila Municipal, na Av. Japão, Jardim Esperança, Distrito de Brás Cubas, os quais são objeto do projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Mogi das Cruzes.

**§ 1º** A escritura definitiva dos lotes a que alude o **caput** deste artigo será outorgada aos promitentes cessionários ou a seus sucessores que comprovarem a continuidade da cadeia dominial até o compromissário elou donatário originário do imóvel cujos direitos foram cedidos, observado, ainda, o disposto nos §§ 2º 3 3º a seguir:

**§ 2º** A outorga da escritura definitiva de que trata o **caput** ficará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais exigidas e à apresentação da documentação comprobatória que lhe for solicitada pelo promitente cedente.

**§ 3º** A outorga da escritura definitiva de que trata o **caput** deste artigo poderá ser concedida ainda que as respectivas cessões tenham se configurado nos lapsos temporais a que se referem os artigos 3º, III e IV, da Lei nº 3.339, de 18 de outubro de 1988, e 7º, da Lei no 3.975, de 28 de dezembro de 1992, independentemente de prévia autorização da Municipalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**Art. 2º** As cessionárias e seus sucessores serão concedidos todos benefícios preconizados nas Leis Municipais nºs 3.339, de 18 de outubro de 1988; 3.975, de 28 de dezembro de 1992; 6324, de 11 de dezembro de 2009 e 6.325, de 11 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que necessário, a editar atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei, em especial regulamentando as questões que, porventura, restarem controversas.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 10 de Julho de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**LUIS SERGIO MARRANO**  
Secretário do Gabinete do Prefeito

**PERCI APARECIDO GONÇALVES**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 10 de Julho de 2012.